



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PATOSPREV, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Patos PB, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trinta e seis prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - as adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, em termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescidos de juros simples de 0,41% (zero virgula quarenta e um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,41% (zero virgula quarenta e um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,41% (zero virgula quarenta e um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprí-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1144/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 029/2024.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1136/2025, de 25 de novembro de 2025, no que tange sobre a VACÂNCIA, a partir de 01/11/2025, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ocupado pela servidora FLAVIA VIEIRA CARNEIRO matrícula nº 31544722, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR Sr. MARCELO P VIEIRA** de um terreno com inscrição **51.017.021.0002.000.0**, QD: 021, LT: 2, situado na Rua Manoel da Costa Filgueiras, S/N, Novo Horizonte, Patos – PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno. A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) **R\$270,00(duzentos e setenta reais)**, correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR Sr. RODENIO GOMES FRANCA**, inscrito no CPF 982.XXX.XXX-15 de um terreno com inscrição nº 51.017.021.0003.000.0, QD-44; LT-19 B situado na Rua Manoel da Costa Filgueiras, S/N, Novo Horizonte, Patos – PB pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno. A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR JARDIM BRASIL** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 22.013.138.0032.000.0, QD-11; LT-11 situado na Rua Maria do Socorro Sousa de Lucena, QD-11; LT-11, São Sebastião, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR Sr. ARGENTINO ANJO DE OLIVEIRA** de um terreno com inscrição 11.005.013.0017.000.0 situado na Rua Alto Casteliano, nº 008, QD: 013, LT: 17, Santo Antônio, Patos – PB pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR a Pessoa Jurídica LAURO Q LTDA** de um terreno com inscrição 51.017.007.0022.000.0, Quadra 007, Lote 22, situado na Rua Aluizio de Queiroz Melo, S/N, Novo Horizonte, Patos – PB pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** Sra **MARIA AUZIENE BARRETO ALVES**, inscrita no CPF 090.XXX.XXX-53 de um terreno com inscrição 51.017.035.0010.000.0 situado na Rua Aluizio de Queiroz Melo, QD: 035, LT: 10, Novo Horizonte, S/N, QD: 30, LT: 04, Patos – PB pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno. A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** Sr. **JOHNS RENNYS GALDINO DA SILVA**, inscrito no CPF 327.XXX.XXX-03 de um terreno com inscrição 41.006.220.0013.000.0, QD-B; LT-13 situado na Rua Vereador Apolonio Gonçalves de Lima, Bairro Maternidade, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno. A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) do terreno com inscrição 23.010.009.0012.000.0 situado na Rua Dinamerico Palmeira de Araújo, Bairro Salgadinho, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) proprietário(a) do imóvel com inscrição nº 23.010.011.0015.000.0, situado na Rua Aluizio Alves de Lima, 26, Belo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 087/2025) por realizar poda drástica de 01 (uma) árvore Neem (*Azadirachta indica*) situada em logradouro público.

A presente publicação está embasada na Lei Federal nº 9.605/08, art. 49 e Decreto Federal nº 6.514/08, art. 56 uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a) pelos correios, no valor de 600,00 (Seiscentos reais).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 28 de novembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 2504/2025
Requerente: THIAGO DA SILVA SANTOS
Matrícula: 31551536
Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Decisão

“Por todo o exposto, indefiro o requerimento no que tange à implantação do Adicional de Periculosidade, por ausência de amparo legal na legislação específica de sua carreira e na legislação regulamentadora municipal dos adicionais de risco.”

Patos-PB, 25 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PATOSPREV



Portaria Nº 163/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 143/2025, publicada no DOM de 16 de setembro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **EDVALDO PONTES ARAUJO**, brasileiro, portador de CPF nº (677.430.644-68) companheiro da Sra. **MARINEIDE FELIX DOS SANTOS** (CPF nº 622.227.164-20), em decorrência do falecimento ex servidora acima nominada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Patos – PB, matrícula 1343, com fundamento no **Art. 10, inciso I e 27, inciso I da Lei Municipal nº 3445/2005 c/c 40º, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/03).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data 31/07/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 164/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, (CPF nº 805.114.144-04), matrícula funcional nº 3247, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 165/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA ELIZABETH FIGUEIREDO DE SOUSA**, brasileira, portadora do CPF nº (076.851.062-72), viúva do Sr. **URBANO GOMES DE SOUSA** (CPF nº 086.617.824-49), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, servidor ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 618245, com fundamento no **art. 40º, § 7º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c art. 23, caput da EC nº 103/2019 c/c art. 9º, I, art. 22, caput, § 1º e 2º, inciso III, e art. 28, caput, I, da LCM nº 021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito 22/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após desclassificação da empresa F VVIEIRA SILVA LTDA, CNPJ 57.997.846/0001-65, aonde a empresa não realizou assinatura do termo contratual no prazo solicitado, gerando desclassificação no item decorrente, seguindo ordem classificatória, mediante convocação dos demais licitados, conforme realizado via sistema de portal de compras públicas, sendo classificado a empresa JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.666.227/0001-64, mediante aceite, pós análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa classificada, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa classificada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) obedecendo ordem classificatória, para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 26.666.227/0001-64, classificado no item 001.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Patos – PB, 28 de novembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CREDENCIADO:

- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 37.344.228/0001-09, credenciado no Lote 02 - Médico Psiquiatra.
- **CLINICA DR JOAO GILBERTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 50.008.056/0001-60, credenciado no Lote 03 - Médico Cardiologista.
- **GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 61.759.088/0001-14, credenciado no Lote 05 - Médico Ortopedista e Traumatologista.
- **MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA** inscrito no CNPJ: 63.485.088/0001-07, credenciado no Lote 08 - Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- **MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA** inscrito no CNPJ: 48.048.546/0001-49, credenciado no Lote 02 - Médico Psiquiatra.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 25 de novembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 37.344.228/0001-09.
- **CLINICA DR JOAO GILBERTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 50.008.056/0001-60.
- **GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 61.759.088/0001-14.
- **MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA** inscrito no CNPJ: 63.485.088/0001-07.
- **MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA** inscrito no CNPJ: 49.593.778/0001-40.

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

1) DA CONCLUSÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 37.344.228/0001-09.
- **CLINICA DR JOAO GILBERTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 50.008.056/0001-60.
- **GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 61.759.088/0001-14.
- **MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA** inscrito no CNPJ: 63.485.088/0001-07.
- **MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA** inscrito no CNPJ: 49.593.778/0001-40.

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 78, I da Lei 14.133/2021. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RENATO MONTEIRO CAMPOS
APOIO

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
APOIO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB